

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL DA PARVALOREM, S.A.

(2º Trimestre 2016)

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artº 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, o Conselho Fiscal da Parvalorem, S.A. apresenta o presente Relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito das suas funções, nomeadamente no que toca ao acompanhamento das matérias constantes do Relatório de Execução Orçamental relativo ao 1º semestre de 2016.

2 - RELATÓRIO

No âmbito das competências que lhe são conferidas e tendo em vista a elaboração do presente Relatório, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental reportados a 30 de junho de 2016.

O Conselho Fiscal reitera que, face às suas génese e natureza específicas, a atividade da Sociedade reveste-se de grande imponderabilidade, explicada pelas dificuldades associadas ao processo de recuperação de crédito, por sua vez, motivadas:

- pela dimensão (3.300 M€) e diversificação (6.422 devedores, 72% em 51 grupos económicos diferentes) da carteira;
- e, pelos mais de 10.000 processos legais associados (92% dos valores em dívida estão associados a processos judiciais), sendo que 62% da carteira não tem quaisquer garantias associadas.

Com efeito, e representativo desta imponderabilidade, o valor previsto para a Receita de Capital (Não efetiva) ultrapassa já em 28% a execução prevista para o exercício de 2016, fruto, claro, de receitas provenientes de recuperações de crédito (capital).

Este bom desempenho tem, no entanto, dada a estrutura de gestão de crédito adotada pela Sociedade, um impacto direto na rubrica “Despesa efetiva – Aq. bens e serviços correntes” cuja execução se aproxima já de 80%. A sobre-execução desta rubrica, previsivelmente incontornável, levará a Sociedade a utilizar verbas que se encontravam destinadas à amortização extraordinária do empréstimo obrigacionista, a pagamento de impostos e à aquisição de outros trabalhos especializados (despesas variáveis com as empresas gestoras dos lotes externas e com empresas de mediação imobiliária).



As restantes rubricas preponderantes da 'Despesa' continuam a apresentar graus de execução baixos – com exceção das remunerações dos órgãos sociais e respectivos encargos sociais (em linha com o previsto) – em virtude dos prazos previstos para a execução dos encargos e amortizações do serviço de dívida – fora deste período -, e da não ocorrência de contingências previstas no âmbito do Acordo Quadro de aquisição do BPN por parte do Banco BIC.

Nas restantes rubricas da 'Receita', destaque para a execução da Receita Corrente (Efetiva) = 56,1%, que manteve assim um desempenho "regular" no primeiro semestre e para a baixa execução da rubrica Passivos financeiros (Receita de capital não efetiva - 90% da receita total consolidada) = 2,7%, já que apenas no final do ano se espera a transferência necessária à amortização de capital (e pagamento de juros – despesa corrente).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, dos esclarecimentos obtidos e documentação analisada, entende o Conselho Fiscal que o Relatório Trimestral de Execução Orçamental da Parvalorem, S.A., reportado a 30 de junho de 2016, para além da observância das disposições legais aplicáveis, reflete a realidade no que à execução orçamental concerne, sendo as diferenças devidamente explicadas.

Ricardo Mendes da Fonseca
→ _____